

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/205 ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

modalidade de licitação a ser aplicada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO

DE CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES.

Passa-se ao parecer:

Se os valores forem inferiores ou iguais ao valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vide artigo 75 da lei federal 14.133, e decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e desde que observados os balizamentos para aferição do limite dos valores dispostos no § 1º do artigo 75 da lei Federal nº 14.133:

- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos l e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

E, ainda, desde que instruídos com os documentos descritos no artigo 72 da Lei nº 14.133, <u>é possível efetuar a dispensa com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133.</u>



- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI razão da escolha do contratado;
 - VII justificativa de preço;
 - VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Sendo assim, quando observados os requisitos acima, opinamos pela possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor da licitação com base no inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133 e seu § 1º, combinado com as exigências do artigo 72 do mesmo diploma.

É o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 23 de janeiro de 2025.

Alexandre Takeo Sato2 Propriedor-Geral do Município C-3-33-7335



SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/144

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA PARA
REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE
ÔNIBUS ESCOLARES
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à modalidade de licitação a ser aplicada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES.

Passa-se ao parecer:

Se os valores forem inferiores ou iguais ao valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vide artigo 75 da lei federal 14.133, e decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e desde que observados os balizamentos para aferição do limite dos valores dispostos no § 1º do artigo 75 da lei Federal nº 14.133:

- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

E, ainda, desde que instruídos com os documentos descritos no artigo 72 da Lei nº 14.133, <u>é possível efetuar a dispensa com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133.</u>



- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI razão da escolha do contratado:
 - VII justificativa de preço;
 - VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Sendo assim, <u>quando observados os requisitos acima</u>, opinamos pela possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor da licitação com base no inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133 e seu § 1º, combinado com as exigências do artigo 72 do mesmo diploma.

É o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 23 de janeiro de 2025.

Alexandre Takeo Sato